

ORDEM DO DIA
22ª Sessão Ordinária de 12/08/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 40/2025, DE 13/01/2025

"Institui o Programa de Prevenção a Queimadas Agosto Cinza no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR JONATHAN GOMES

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 65/2025, DE 13/01/2025

"Estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo e cria o Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos."

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 154/2025, DE 27/01/2025

"Dispõe sobre a criação do aplicativo Gestante Parnaibana no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 231/2025, DE 26/02/2025

"Institui o Programa Banca do Esporte no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR VAGUINHO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/2025, DE 28/07/2025

"Altera dispositivo do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO A QUEIMADAS AGOSTO CINZA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Institui no calendário de eventos oficiais de Santana de Parnaíba o "Programa de Prevenção a Queimadas Agosto Cinza" que ocorrerá na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - O presente Programa de Prevenção a Queimadas Agosto Cinza no município de Santana de Parnaíba, tem o objetivo de fomentar ações que asseguram o bem-estar e proporcionam segurança à população, assim como:

I - Estimular ações educativas nas escolas da rede municipal e ministrar palestras para a população orientando como proceder em caso de incêndio, e preventivas para evitá-los.

II - Desenvolver políticas públicas e ações de marketing das quais venham a precaver as principais ações causadoras de incêndios, a partir de atitudes como: lançamento de bitucas de cigarros em terrenos ou vias públicas, queima de materiais inutilizados (entulhos) em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em propriedades rurais e afins.

III – Promover ações voltadas à proteção da fauna e da flora local, em especial das áreas de preservação ambiental existentes em nossa cidade, no período de estiagem, orientando sobre os riscos de queimadas.

Art. 3º. Para cumprir o disposto no art. 2º, os órgãos competentes responsáveis pelo bem estar e segurança da população, realizarão palestras e distribuirão cartazes informativos, objetivando contribuir com o conhecimento e preparar os cidadãos.

quanto as providências que serão tomadas em procedimentos urgentes, além, da prevenção de incêndios e informações sobre todos os malefícios causados pelas queimadas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40

O objetivo deste projeto é realizar palestras para os alunos da rede municipal de ensino, assim como levar ao conhecimento da população como evitar e também como proceder em caso de incêndio.

As orientações poderão ser ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros e ou/ por servidores da Defesa Civil. Uma vez que no período de estiagem a nossa cidade tem sofrido com queimadas intensas, as quais trazem imensos prejuízos à fauna e à flora, além dos malefícios causados à saúde humana afetando as vias respiratórias, podendo acarretar em crises de doenças como rinite, sinusite e bronquite, dentre outros.

Sabemos que em Santana de Parnaíba contamos com uma extensa área de preservação que a qualquer momento poderá ser consumida por labaredas de fogo, as quais tem sido recorrentes nesta cidade.

Diante a justificativa apresentada e objetivando zelar pela saúde da população e preservação da fauna e da flora, conclamo aos nobre pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Estabelece a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, cria o Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica estabelecida a **Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo**, com foco no desenvolvimento e incentivo de iniciativas empreendedoras, especialmente voltadas para **jovens**, a fim de fomentar a cultura empreendedora, a criação de novos negócios e a geração de empregos no município de Santana de Parnaíba.

Art. 2.º O **Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos** tem como objetivo promover a formação empreendedora de jovens de 16 a 29 anos, incentivando-os a conhecer e desenvolver suas habilidades empreendedoras, por meio de cursos, workshops, mentoria e apoio a iniciativas de negócios inovadores.

§ 1.º O Projeto terá como foco a criação de oportunidades para que os jovens possam **aprender sobre gestão de negócios, planejamento financeiro, marketing digital, inovação** e outros tópicos relevantes para o desenvolvimento de um empreendimento de sucesso.

§ 2.º O Projeto incluirá a orientação sobre o **processo de formalização** de empreendimentos, proporcionando aos jovens a oportunidade de aprender sobre os direitos e deveres do empreendedor, como acesso a linhas de crédito, registros empresariais, e outros aspectos legais necessários para abrir e manter um negócio.

Art. 3.º O Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos será realizado em parceria com instituições de ensino, **entidades empresariais, organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas**, que poderão oferecer suporte técnico, recursos financeiros e experiências práticas.

§ 1.º As atividades do Projeto poderão ser realizadas de forma presencial ou online, e serão organizadas periodicamente, com a programação e conteúdo pedagógico definidos pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

§ 2.º O Projeto contará com a participação de **mentores** e **profissionais especializados**, como empresários, consultores e outros profissionais da área de negócios, que fornecerão orientação e aconselhamento para os jovens empreendedores.

Art. 4.º O Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos será integrado ao **Sistema Municipal de Apoio ao Empreendedorismo**, que incluirá outras iniciativas de apoio ao empreendedorismo local, como a promoção de feiras de negócios, concursos de startups, e o fortalecimento de redes de colaboração entre empreendedores.

Art. 5.º A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** será responsável pela coordenação e implementação do Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos, incluindo a realização das inscrições, acompanhamento dos participantes e avaliação dos resultados.

Art. 6.º O **Poder Executivo Municipal** poderá firmar parcerias com **instituições de ensino superior, bancos de fomento, agências de desenvolvimento econômico, incubadoras de empresas** e outros parceiros estratégicos para viabilizar e expandir o Projeto.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução deste Projeto serão arcadas com as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as diretrizes e condições para a execução das atividades do **Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos**.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 65

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que apresento à apreciação desta Casa Legislativa visa estabelecer a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, com foco na capacitação e incentivo aos jovens empreendedores no município de Santana de Parnaíba. O Projeto Jovens Empreendedores - Primeiros Passos será uma ferramenta essencial para a formação de jovens líderes, empresários e inovadores, que contribuirão para o desenvolvimento econômico local.

Com o crescente número de jovens em busca de oportunidades profissionais e com o alto índice de desemprego entre os mais jovens, a educação empreendedora torna-se uma alternativa importante para a promoção da inclusão social e econômica. A capacitação dos jovens, aliada ao desenvolvimento de suas ideias e ao apoio prático para a abertura de negócios, será fundamental para fomentar um ambiente de inovação e crescimento no município.

Por meio deste projeto, pretendemos fornecer as ferramentas e o conhecimento necessário para que nossos jovens possam se tornar empreendedores de sucesso, fortalecendo a economia local e criando novas oportunidades de trabalho.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para o futuro econômico e social de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 13 de Janeiro de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 154/2025

"Dispõe sobre a criação do aplicativo "Gestante Parnaibana" no âmbito do município de Santana de Parnaíba".

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Esta lei estabelece a criação do aplicativo "Gestante Parnaibana" para dispositivo móvel de integração digital de acompanhamento do pré-natal de gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único – O aplicativo deverá conter informações claras e objetivas que possibilitem a eficiente integração entre o acompanhamento do pré-natal e as gestantes beneficiárias deste serviço.

Art. 2º- As gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS poderão por meio do aplicativo objeto desta Lei:

- I – Acompanhar as fases de desenvolvimento do feto;
- II – Realizar o agendamento do pré-natal;
- III – Sanar dúvidas referentes ao processo de gestação;
- IV – Receber notificações a respeito do acompanhamento pré-natal;
- V – Receber notificação do momento para dar andamento ao trabalho de parto.

Art. 3º- Fica autorizado convênio com as empresas privadas e universidades para criação e manutenção do aplicativo.

Art. 4º- O aplicativo "Gestante Parnaibana" poderá ser incluído em outros programas

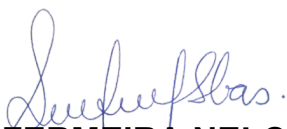
ou sistemas existentes no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 5º- O aplicativo objeto da presente Lei não substituirá os procedimentos regulares determinados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º- As despesas com a criação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, de acordo com a necessidade.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de Janeiro de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 154

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o Projeto de Lei em análise, que dispõe sobre a criação do aplicativo “Gestante Parnaibana”. É de conhecimento geral que o pré-natal é imprescindível para uma gestação saudável, é necessário o acompanhamento da gestante para que seu período gestacional possa transcorrer de forma segura, assim como o acompanhamento da criança.

Atualmente em nosso município, as políticas públicas voltadas para o atendimento da gestante só aumentam, consequência disso é a redução significativa dos índices da mortalidade infantil.

O aplicativo “Gestante Parnaibana” visa contribuir para um pré-natal ainda mais seguro, para aproximar ainda mais a gestante dos profissionais médicos e consequentemente diminuir ainda mais a mortalidade infantil em nosso município. Essa plataforma será de suma importância, no entanto não possui o condão de substituir as diretrizes fixadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mas tão somente terá papel de complementação, de auxílio ao pré-natal realizado pelas gestantes parnaibanas.

Assim, a aprovação deste Projeto se torna necessária, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para que possamos continuar contribuindo com a redução da mortalidade infantil em nosso município.

Plenário Antônio Branco, 27 de Janeiro de 2025.



ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

PROJETO DE LEI Nº 231/2025

Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Santana de Parnaíba.

Vagner Augusto Costa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados a Secretaria Municipal de Esportes de Santana de Parnaíba.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - estimular os participantes das escolinhas esportivas a praticar atividades físicas;

Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

Parágrafo único. O Município de Santana de Parnaíba poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo da Secretaria de Esportes, sendo esse material arrecadado distribuído entre alunos que fazem aulas ou participem das modalidades competitivas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 26 de Fevereiro de 2025.

VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 231

É com grande entusiasmo que instituímos o Programa Banca do Esporte no Município de Santana de Parnaíba, uma iniciativa que visa transformar vidas por meio do esporte. Sabemos que a prática de atividades físicas é essencial para o desenvolvimento integral de nossos jovens, promovendo não só a saúde, mas também a cidadania, o trabalho em equipe e o fortalecimento de laços comunitários. A Banca do Esporte tem como objetivo arrecadar calçados e materiais esportivos, garantindo que todos tenham a oportunidade de participar de atividades que contribuem para um futuro mais saudável e promissor. Com a colaboração de todos, podemos criar um ambiente mais inclusivo e justo, onde o esporte se torna uma ferramenta de transformação social. Convidamos todos a se unirem a essa causa, ajudando a espalhar a importância do esporte para a nossa juventude e fortalecendo nossa comunidade. Juntos, podemos fazer a diferença e proporcionar mais oportunidades para aqueles que mais precisam. Contamos com o apoio de todos para tornar este programa um sucesso! Assim, nobres Vereadores, esta Casa de Leis pode apoiar esta iniciativa que busca contribuir com ações voltadas à prática de esportes associada à inclusão social, envolvendo toda a comunidade de forma a impulsionar o esporte e a saúde, razão pela qual solicito o apoio para aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Antônio Branco, 26 de Fevereiro de 2025.



VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2025

Altera dispositivo do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do art. 106 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo terá direito à licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada por meio de sua solicitação expressa, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, sendo que o início e a renovação ficarão sujeitos aos critérios da Administração, devidamente fundamentados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 28-JUL-2025 12:41 000157 1/2

ELVIS SOARES
Assessoria Legislativa

MENSAGEM Nº 094/2025

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

O presente Projeto de Lei Complementar intenta, em seu cerne, alterar o prazo para o gozo de licença para tratar de assuntos particulares, passando-se para 6 (seis) meses, prorrogável por até 2 (dois) anos, com a alteração da redação do artigo 106 do Estatuto.

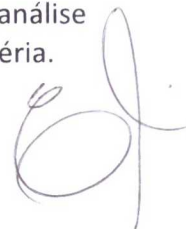
Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a questões funcionais dos Servidores Municipais, e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a questão afeta aos servidores do Município, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica objetiva, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para esta proposição – Lei Complementar – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que visa alterar uma outra Lei Complementar, sendo inafastável a necessidade de se seguir a mesma espécie normativa.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme ~~permite o~~ artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SANTANA DE PARNAÍBA (SP).